



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Errata

Edital de Convocação ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através deste vem retificar as informações prestadas no Edital de Convocação – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, Edital Nº 01/2019, publicado em 05 de abril de 2019.

Onde lê-se na Ordem do Dia:

a) “**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 ...”

Agora lê-se

“**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 ...”

b) “**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 da Lei Municipal 2259/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...)

h) Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA e sobre a presente Lei (Lei Municipal 2259/2009 e Leis Complementares 2579/2015 e 2792/2018), obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos;

j) Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- h)** Comprovar experiência no mínimo de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante atestado emitido pela instituição ou órgão competente;
- i)** Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho”.

Agora lê-se

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 da Lei Municipal 2259/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...)


“**h)** Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA e sobre a presente Lei (Lei Municipal 2259/2009 e Leis Complementares 2579/2015 e 2792/2018), obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos;

i) Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”;

j) Comprovar experiência no mínimo de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante atestado emitido pela instituição ou órgão competente;

k) Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho”.

Iúna, 08 de abril de 2019


POLIANA LOPES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA